



---

## PROJETO DE LEI Nº 37, DE 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2026.

### **“ESTABELECE DIRETRIZES MUNICIPAIS DE INCENTIVO E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Municipais de Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar e ao Desenvolvimento das Atividades Rurais, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, com o objetivo de promover o fortalecimento do setor agrícola e pecuário, assegurando a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a fixação do homem no campo.

Art. 2º São diretrizes fundamentais desta Lei:

- I - o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais;
- II - o incentivo à diversificação da produção agrícola e ao escoamento da produção;
- III - o apoio à melhoria e recuperação de pastagens;
- IV - o fomento a programas de melhoramento genético animal e vegetal;
- V - o incentivo à piscicultura e outras atividades complementares;
- VI - a implantação de projetos e técnicas sustentáveis de produção;
- VII - a capacitação e a assistência técnica aos produtores rurais;
- VIII - a valorização das tradições culturais locais ligadas ao campo.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão orientar a formulação, revisão e implementação de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural,

---



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

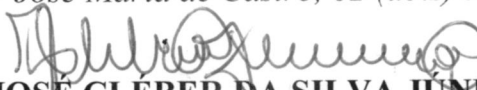
---

respeitadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º A execução de eventuais medidas administrativas decorrentes desta Lei dependerá de previsão nas leis orçamentárias, disponibilidade financeira e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 02 (dois) de junho de 2026.*

  
**JOSE CLEBER DA SILVA JUNIOR**  
**VEREADOR**

---



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

---

## PROJETO DE LEI Nº 37, DE 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2026.

**“ESTABELECE DIRETRIZES  
MUNICIPAIS DE INCENTIVO E  
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR  
E AO DESENVOLVIMENTO DAS  
ATIVIDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer Diretrizes Municipais de Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar e ao Desenvolvimento das Atividades Rurais no Município de Lavrinhas, reconhecendo a relevância econômica, social, cultural e ambiental das atividades desenvolvidas no meio rural.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na produção de alimentos, na geração de emprego e renda, na preservação das tradições locais e na manutenção das famílias no campo. Além disso, constitui importante instrumento de fortalecimento da economia municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O Município de Lavrinhas possui forte vocação rural, sendo indispensável a adoção de medidas voltadas à valorização dos produtores rurais, ao incentivo à diversificação produtiva, ao fortalecimento da pecuária, da piscicultura e de outras atividades complementares, bem como à disseminação de técnicas sustentáveis de produção e à capacitação dos trabalhadores do campo.

No cenário nacional, diversas iniciativas públicas têm demonstrado a importância do fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável das atividades rurais. Destacam-se, entre outras, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o Programa Mais Alimentos, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o Plano Safra da Agricultura Familiar, bem como programas voltados ao incentivo da piscicultura, à inovação tecnológica no campo, à agroecologia, à recuperação ambiental e à adoção de práticas produtivas sustentáveis.

Tais iniciativas evidenciam o reconhecimento, em âmbito nacional, da relevância estratégica da agricultura familiar para a segurança alimentar, para a geração de emprego e renda, para a permanência das famílias no campo e para o desenvolvimento regional sustentável. Demonstram, ainda, a importância de que os entes federativos atuem de forma coordenada e complementar na promoção de ações voltadas ao fortalecimento do setor rural.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais que possam orientar futuras ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento rural local, sem

---



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

impor obrigações administrativas específicas, sem criar programas de execução obrigatória e sem interferir na esfera de discricionariedade do Poder Executivo.

A proposta não cria órgãos públicos, cargos, funções, programas de execução obrigatória ou atribuições administrativas específicas, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos de interesse local que poderão orientar futuras ações governamentais, sempre observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra fundamento no artigo 23, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos entes federativos competência comum para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.


A presente iniciativa também observa o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não há vício de iniciativa em projetos de autoria parlamentar que instituem diretrizes, objetivos ou normas programáticas de interesse social sem promover ingerência indevida na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo ou no regime jurídico dos servidores públicos.

Importante destacar, ainda, que o projeto não impõe a realização imediata de despesas públicas, tampouco cria obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo, prevendo expressamente que eventual implementação de medidas decorrentes das diretrizes ora estabelecidas dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer o setor rural do Município, incentivar o desenvolvimento sustentável, fomentar a geração de emprego e renda no campo e contribuir para a valorização da agricultura familiar, respeitando integralmente os princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade, da responsabilidade fiscal e da autonomia municipal.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 02 (dois) de junho de 2026.*

  
**JOSE CLEBER DA SILVA JUNIOR**  
**VEREADOR**